



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 115/2020

Processo nº 25410.003533/2018-80

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPORTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA ABBOTT LABORATORIES INTERNATIONAL LLC.

Presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130 neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa exportadora **ABBOTT LABORATORIES INTERNATIONAL LLC**, com sede à 100 – Abbott Park Road – Abbott Park – IL - 60064 – USA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Empresa **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.**, localizada na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Michigan Nº 735 – Cidade Monções – CEP 04566-905, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 56.998.701/0001-16, neste ato representada pelo **Sr. CLEBER MARCELO RODRIGUES**, portador da carteira de identidade nº 23619172 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 266.301.938-06, e **Sr. EDUARDO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 9820265 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 047.515.598-00, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL IMPORTADO**, conforme previsto no processo nº 25.410.003533/2018-80, Inexigibilidade de Licitação nº **SIDEC 120/2020**, com fundamento do artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666/93, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de diversos reagentes e sondas, conforme Planilha SIDEC – SIREP Anexa ao presente contrato, de acordo com as especificações constantes do processo nº 2410.003533/2018-880 e da proposta comercial / fatura “proforma” PRF – 0052, datada de 17/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será a de fornecimento integral em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos materiais importados fornecidos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total estimada de **R\$ 350.105,63** (trezentos e cinquenta mil, cento e cinco reais e sessenta e três centavos), com base na taxa de câmbio de **R\$ 3,7018 / US Dollar** de 30/10/2018, equivalente a **US Dollar 94,577.17**, na modalidade Incoterm FCA, conforme fatura “proforma” PRF – 0052 de 17/12/2019.

Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio até o dia da efetivação da remessa via Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2020NE801243** de 30/06/2020 - Programa de Trabalho 10 302 5018 8758 0033 - 173226, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados contra a apresentação de documentos, CAD, à vista, via remessa contratada com o Banco do Brasil e convertida à taxa de câmbio do dia do fechamento, sendo as despesas externas por conta do beneficiário.

O recebimento do material será atestado pelo Serviço de Abastecimento Central do INCA.

Os custos bancários no País do beneficiário são de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência por 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Efetuar a entrega da carga no forwarder designado pela **CONTRATANTE**, somente após a autorização do INCA, que ocorrerá após a análise prévia da fatura comercial e do packing list pela Área de Importação do INCA e deferimento da licença de importação.

Disponibilizar os materiais no exterior, em até 30 (trinta) dias após a solicitação de embarque emitida pela **CONTRATANTE**.

Como o procedimento de importação será feito pela **CONTRATANTE**, providenciar para que toda a documentação de embarque (fatura comercial e packing list) esteja **CONSIGNADA** ao Banco que atende ao **INCA – INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**, fazendo constar o endereço:

Praça da Cruz Vermelha, nº 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.231-130, bem como, o nº do CNPJ/MF: 00.394.544/0171-50.

Providenciar para que o embarque seja feito exclusivamente em uma única parcela, não sendo aceitos embarques parciais.

Encaminhar à Área de Importação da **CONTRATANTE**, a documentação de importação do material (proforma invoice e packing list) com antecedência necessária, para que a mesma possa honrar os prazos do processo de importação.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta.

Substituir os materiais após a entrega e o aceite, desde que fique comprovada a existência de fato que impeça sua regular utilização, cuja verificação da inconformidade em relação à especificação feita fique comprovada.

Observar rigorosamente as condições adequadas de temperatura para armazenagem e acondicionamento do material, antes, durante e depois do transporte.

Responsabilizar-se pelas despesas bancárias ocorridas no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Tomar todas as providências pertinentes à importação do material, tais como Licença de Importação, bem como, o fechamento de câmbio.

Encaminhar à **CONTRATADA**, cópia da Licença de Importação e instruções de embarque.

A forma de pagamento a ser respeitada, será a remessa financeira ao exterior, feita após emissão do conhecimento de embarque da mercadoria, que deverá constar em todos os documentos de importação.

Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas neste Contrato.

Fiscalizar se a entrega dos materiais está sendo feita na forma especificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos materiais estará a cargo do Serviço de Abastecimento Central do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;

II - Multa por descumprimento das cláusulas e condições contratuais de 0,2% (dois décimos por cento), por evento; Multas compensatórias de 8,0% (oito por cento), no caso de inexecução total e 5,0 % (cinco por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, sendo incidentes sobre o valor total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor da multa referida no item II da subcláusula primeira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária, em favor da Conta Única do Tesouro Nacional - Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais sujeitará a **CONTRATADA**, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% do valor do contrato, calculada sobre o valor do contrato, sendo devida após o primeiro dia de atraso, e debitada no ato do pagamento do valor referente ao fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93. Será considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 10 dias, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor da multa referida na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária, em favor da Conta Única do Tesouro Nacional - Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Sr. Diretor Geral do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, desde que guardada a necessária conformidade:

A Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele transcritos estivessem, a proposta comercial, a fatura proforma e as especificações dos materiais, constantes do processo que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE À PROPOSTA

A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo Nº 25410.003533/2018-80, vinculam-se ao termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação SÍDEC – Nº 120/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, na Justiça Federal, seção judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral do
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sr. CLEBER MARCELO RODRIGUES **Sr. EDUARDO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA**
Representantes da Empresa
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
Representante no Brasil da Empresa Exportadora
ABBOTT LABORATORIES INTERNATIONAL LLC.

T E S T E M U N H A S



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 08/07/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Pereira de Souza, Usuário Externo**, em 16/07/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Marcelo Rodrigues, Usuário Externo**, em 16/07/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 17/07/2020, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 17/07/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador 0015656685 e o código CRC 7BCF9324.

Referência: Processo nº 25410.003533/2018-80

SEI nº 0015656685

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

Processo: 180.357
Fornecedor: 8070 -
Abbott Labs International L1c
CGC: 99999999999999

| Seq Item | Narrativa | Un | Ordem compra | Marca | Entrega | Qtde Total | Preco Unitario | Total |
|----------|--|----|--------------|-------|---------|------------|----------------|-----------|
| 1 A70805 | reagente corante DAPI II - p/ coloração de contraste(125ng D c/j API/ml solução de montagem antifade)(500ul x 2). | | 610963.19 | | | 20 | 504,7800 | 10.095,60 |
| 2 A70900 | Reagente líquido sonda LSI ATM Spectrum Orange, consiste de um fragmento de 500kb de sequência única da região do cromosomo 11 aonde está localizado o gene ATM, deve ser mantido em baixa temperatura (-20C), acondicionado em tubo eppendorf de 1.5ml. | UN | 610963.25 | | | 5 | 6.663,2400 | 33.316,20 |
| 3 A70903 | Reagente líquido sonda LSI c-MYC(8q24.12-q24.13) Spectrum Orange Probe, contém o fragmento de DNA do gene c-MYC marcado em laranja, deve ser mantido em baixa temperatura (-20C), acondicionado em tubo eppendorf de 1.5ml. | UN | 610963.27 | | | 4 | 2.712,4200 | 10.849,68 |
| 4 A70901 | Reagente líquido sonda LSI D20S108(20q12), composta de DNA de 170kb localizada no cromossomo 20q12 cobrindo uma região de 170kb marcada com laranja, deve ser mantido em baixa temperatura (-20C), acondicionado em tubo eppendorf de 1.5ml. | TE | 610963.26 | | | 2 | 6.663,2400 | 13.326,48 |
| 5 A70896 | Reagente líquido sonda LSI IGH/MYC CEP 8, tripla cor(laranja, verde e azul), para detectar a translocação entre o gene da cadeia pesada de imunoglobulina IGH (14q32) e o gene MYC (8q24), contém sonda do cromossomo 8 marcada em azul, deve ser mantido em baixa temperatura (-20C), acondicionado em tubo eppendorf de 1.5ml. | UN | 610963.21 | | | 4 | 5.115,2200 | 20.460,88 |
| 6 A70663 | reagente líquido sonda LSI IGH/C/IGHV dupla cor - c/ transloc ação (break apart) - p/ identificação de cromossomo 14q32 pela técnica do FISH - p/ 20 testes - Sisdec. | UN | 610963.11 | | | 2 | 2.638,3800 | 5.276,76 |
| 7 A70899 | Reagente líquido sonda LSI p16/CEP9, dupla cor é a mistura de uma sonda do gene p16 marcada com spectrum orange e a sonda CEP9 que contém vários fragmentos do cromossomo 9 marcada com spectrum green, deve ser mantido em baixa temperatura (-20C), acondicionado em tubo eppendorf de 1.5ml. | UN | 610963.24 | | | 2 | 4.172,9300 | 8.345,86 |
| 8 A70898 | Reagente líquido sonda LSI RARA Dual color break apart, cons | TE | 610963.23 | | | 2 | 6.394,0100 | 12.788,02 |

| Seq Item | Narrativa | Un | Ordem compra | Marca | Qtde | | Preco Unitario | Total |
|-----------|--|----|--------------|-------|---------|------------|----------------|-------|
| | | | | | Entrega | Total | | |
| 9 A70897 | Íste de uma sonda marcada do gene RARA com spectrum orange que hibridiza com uma região de 130Kb na região 5' Reagente líquido sonda LSI TEL/AML1 ES, dupla cor (laranja e verde), para detectar a translocação submicroscópica entre os genes TEL (12p13) e o gene AML1 (21q22), deve ser mantido em baixa temperatura (-20C), acondicionado em tubo eppendorf de 1,5ml | UN | 610963.22 | | 4 | 2.237,9200 | 8.951,68 | |
| 10 A38458 | Sonda LPH TLX3 de duas cores marcadas (laranja e verde para detectar rearranjo dos genes TLX3, em frasco para 20 testes. | UN | 610963.06 | | 2 | 6.663,2400 | 13.326,48 | |
| 11 A70638 | sonda LSI 13 D13S3319 (13q14.3) Espectro Laranja - frasco c/2 UN 0 testes. | UN | 610963.08 | | 5 | 3.338,3600 | 16.691,80 | |
| 12 A70772 | sonda LSI AML/ET0 de duas cores (laranja e verde) - p/ detectar arr translocações entre os genes AML1(21q22) e ET0(8q22) - frasco p/ 20 testes. | UN | 610963.15 | | 4 | 2.557,6100 | 10.230,44 | |
| 13 A70771 | sonda LSI CBF8 de duas cores (laranja e verde) - p/ detectar de inv(16) e t(16,16) - frasco p/ 20 testes. | TE | 610963.14 | | 2 | 3.197,0200 | 6.394,04 | |
| 14 A70774 | sonda LSI D7S486/CEP7 de duas cores (laranja e verde) - p/ de tectar deleções no cromossomo 7q31 - frasco p/ 20 testes | UN | 610963.17 | | 4 | 5.047,9200 | 20.191,68 | |
| 15 A70773 | sonda LSI EGR1/D5S23 de duas cores (laranja e verde) - p/ det ectar deleções no locus 5q31 - frasco p/ 20 testes. | UN | 610963.16 | | 3 | 3.516,5600 | 10.549,68 | |
| 16 A38457 | Sonda LSI EMSR1 (22q12) de duas cores marcadas (laranja e verde) para detectar rearranjo dos genes EMSR1, em frasco para 20 testes. | UN | 610963.05 | | 2 | 5.115,2200 | 10.230,44 | |
| 17 A38456 | Sonda LSI FIP1L1-PDGFR4 de duas cores marcadas (laranja e verde) para detectar rearranjo dos genes FIP1L1-PDGFR4, em frasco para 20 testes. | UN | 610963.04 | | 2 | 3.836,4000 | 7.672,80 | |
| 18 A38454 | Sonda LSI FOXO-1 de duas cores marcadas (laranja e verde) para detectar rearranjo do gene FOXO-1, em frasco para 20 testes. | UN | 610963.02 | | 2 | 4.987,3200 | 9.974,64 | |
| 20 A33546 | sonda LSI IGH/FGFR3 de duas cores (laranja e verde) p/ detectar a translocação t(4, 14) em mieloma múltiplo (32-191023) - frasco p/ 20 testes. | UN | 610963.01 | | 1 | 3.836,4000 | 3.836,40 | |
| 21 A70768 | sonda LSI MLL de duas cores (laranja e verde) - p/ detectar rearranjos do gene MLL(11q23) - frasco p/ 20 testes. | UN | 610963.13 | | 10 | 3.331,6200 | 33.316,20 | |
| 22 A38455 | Sonda LSI MYB com fluorescência direta, espectro azul, em frasco para 20 testes. | UN | 610963.03 | | 2 | 2.295,1200 | 4.590,24 | |

| Seq Item | Narrativa | Un Ordem compra | Marca | Qtde | | Preco Unitario | Total |
|-----------|--|-----------------|-----------|---------|-------|----------------|-----------|
| | | | | Entrega | Total | | |
| 23 A70775 | sonda LSI p53 espectro laranja - p/ detectar de alterações n UN o cromossomo 17p13.1 - frasco p/ 20 reações. | UN | 610963.18 | 5 | 5 | 4.172,9300 | 20.864,65 |
| 24 A70832 | sonda LSI PML de duas cores laranja e verde - p/ detectar o reconhecimento entre os genes PML(15q22) e RARA(17q21.1), dupla cor - frasco c/ 20 testes. | UN | 610963.20 | 5 | 5 | 3.531,5200 | 17.657,60 |
| 25 A70643 | sonda LSI/IGH espectro verde/CCND1 espectro laranja - dupla cor - sonda dupla fusão/translocação - p/ a identificação da translocação t(11, 14) pela técnica do FISH - frasco c/ 20 testes - Sidex:. | UN | 610963.09 | 2 | 2 | 2.685,4700 | 5.370,94 |
| 26 A70644 | sonda LSI/IGH/BCL2 dupla cor - sonda dupla fusão/translocação - p/ a identificação da translocação t(14, 18) pela técnica do FISH - frasco c/ 20 testes - Sidex:. | UN | 610963.10 | 2 | 2 | 2.813,3700 | 5.626,74 |
| 27 A70362 | sonda para hibridização in situ LSI bcr-abl com fluorescência direta, duas cores marcadas (espectro verde para o locus bcr / espectro laranja para o locus abl), frasco para 20 ensaios. | UN | 610963.07 | 10 | 10 | 3.016,9700 | 30.169,70 |

Total do Forn.: 350.105,63